



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício Nº. 017/2023/GAB/PMPMZ

Porto de Moz/PA, 28 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE SOUTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 15/05/2023

Senhor Presidente,
Por meio do presente, com o respeito habitual e com base no que dispõe o artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica de Porto de Moz, encaminho o seguinte projeto de lei:

- **PROJETO DE LEI Nº. 007/2023**, que dispõe sobre **Alteração na Lei Municipal nº 1.787/2019, de 08 de abril de 2019**, e estabelece a **Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública** do Município de Porto de Moz.

Tais providências se dão pelos motivos constantes das respectivas JUSTIFICATIVAS constantes no Projeto de Lei ora encaminhado a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249

Assinado de forma digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.04.28 11:25:43 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 28.04/2023

hora 12 43

Assinatura Amá Paula Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 007/2023

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis, tem por escopo, criar, a Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Porto de Moz-PA.

Com os últimos acontecimentos em que a violência avança, não somente nos grandes centros, mas também nas pequenas cidades de nosso país e com a finalidade de buscar a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes, se faz necessário nesse cenário, ações voltadas à segurança pública municipal com a criação de uma secretaria exclusiva para isso (Secretaria Municipal de Segurança Pública-SMSP), para que esta possa cuidar, exclusivamente, das ações relacionadas à segurança dentro do município de Porto de Moz.

Por isso, faz-se necessário e fundamental a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública-SMSP, em Porto de Moz.

Por tais razões, apresentamos à Vossas Excelências o presente PL com o objetivo de que ele seja analisado, votado e aprovado por esta Augusta Casa de Leis.

É o que se requer e se espera, confiante, de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249

Assinado de forma digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.04.28 11:27:05 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 007/2023, de 28 de abril de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO**

EM 15/05/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei altera a Lei Municipal n.º 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Porto de Moz, criando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP.

Art. 2º - Altera o inciso III, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, incluindo a alínea "m", passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMUTS;
- d) Secretaria Municipal do Interior – SEMINTER;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo – SEMINF;
- f) Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca – SEPAP;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- i) Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU;
- j) Secretaria Municipal da Juventude – SEMUJ e
- l) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.”
- m) Secretaria Municipal de Segurança Pública- SMSP

Art. 3º - Fica incluído no TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO GABINETE DO EXECUTIVO, DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, da Lei Municipal nº 1.787/2019, de 08 de abril de 2019, o CAPÍTULO XV, o qual trata das competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, passando tal CAPÍTULO XV, ter a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



**CAPÍTULO XV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**

Art. 12.D – À Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP compete:

- I** – Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal Antidroga, demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;
- II** – Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- III** – Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência
- IV** – Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;
- V** – Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;
- VI** – Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
- VII** – Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- VIII** – Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;
- IX** - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



- X** - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XI** - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;
- XII** - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Pará (SEGUP), seguindo as diretrizes traçadas por àqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Porto de Moz-PA;
- XIII** - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;
- XIV** - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
- XV** - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Porto de Moz, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;
- XVI** - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 4º - Ficam criados os Cargos comissionados de Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, sendo que os demais cargos da dita secretaria serão criados pelo Poder Executivo através de lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo-se, desde já, haver na respectiva secretaria ora criada, servidores efetivos e comissionados de outras secretarias, desde que as atribuições funcionais destes servidores, previstas em lei, sejam idênticas as que serão exercidas por eles nesta nova secretaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único. O orçamento vigente e os vindouros consignarão dotações específicas para a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

Art. 6º - Todas as atribuições e regulamentações atinentes às políticas públicas voltadas à promoção da segurança no município de Porto de Moz, estarão integradas à competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.

Art. 7º – O Legislativo Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial que será regulamentado por Decreto para atender de imediato as demandas e necessidades da referida Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 28 de abril de 2023.

ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249

Assinado de forma digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.04.28 11:27:56 -03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal